

PARECER N° 1291/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PROJETO DE LEI N° 323/2010.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, cria o programa de reuso de água em postos de gasolina e lava-rápidos no Município de São Paulo e dá outras providências.

Depreende-se do bojo do projeto de lei que os postos de gasolina e lava-rápidos situados no Município de São Paulo farão o reuso da água utilizada em lavagem de veículos. Para tanto, deverão instalar sistemas e equipamentos para recuperação e reutilização dessa água. Os estabelecimentos mencionados terão o prazo de 180 dias para se adaptarem. Em caso de não cumprimento aos dispositivos deste projeto de lei, os estabelecimentos serão notificados para a instalação dos equipamentos necessários no prazo máximo de 60 dias e multa no valor de R\$ 1.000,00, dobrada em caso de reincidência. A reincidência continuada acarretará a cassação do alvará de funcionamento.

Em sua justificativa, o Autor destaca que a questão da escassez de água potável vem se agravando ano após ano, seja por motivos climáticos, ocupação desordenada de áreas de mananciais, violação do meio ambiente e/ou aumento populacional. Também informa que a cidade de São Paulo tem cerca de 2.000 postos de combustíveis e um número não estimado de lava-rápidos e que, segundo o Sindicato dos Donos de Postos de Combustíveis da cidade, estes estabelecimentos gastam cerca de 200 milhões de litros de água por mês, sendo que a maior parte desse consumo é utilizada na lavagem de carros.

O Autor argumenta que o presente projeto de lei visa contribuir para a redução do consumo de água potável hoje usada na lavagem de veículos e desperdiçada com sua destinação às redes de águas pluviais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, apresentando SUBSTITUTIVO a fim de adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa, bem como a fim de prever a observância da legislação específica sobre a matéria.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE ao projeto de lei, sugerindo SUBSTITUTIVO ao SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa visando à sua adequação aos aspectos técnicos necessários.

Dentro do que compete ao mérito relativo à Comissão Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia avaliar a proposição vislumbramos que a presente iniciativa é de interesse público, senão vejamos.

Segundo informações obtidas na página eletrônica da CETESB, a reutilização ou o reuso de água ou o uso de águas residuárias não é um conceito novo e tem sido praticado em todo o mundo há muitos anos. Existem relatos de sua prática na Grécia Antiga, com a disposição de esgotos e sua utilização na irrigação. No entanto, a demanda crescente por água tem feito do reuso planejado da água um tema atual e de grande importância.

Neste sentido, deve-se considerar o reuso de água como parte de uma atividade mais abrangente que é o uso racional ou eficiente da água, o qual compreende também o controle de perdas e desperdícios, e a minimização da produção de efluentes e do consumo de água. O reuso reduz a demanda sobre os mananciais de água devido à substituição da água potável por uma água de qualidade inferior. Essa prática, atualmente muito discutida, posta em evidência e já utilizada em alguns países é baseada no conceito de substituição de mananciais. Tal substituição é possível em função da qualidade requerida para um uso específico. Dessa forma, grandes volumes de água potável podem ser poupados pelo reuso quando se utiliza água de qualidade inferior (geralmente efluentes pós-tratados) para atendimento

das finalidades que podem prescindir desse recurso dentro dos padrões de potabilidade. (fonte: <http://www.cetesb.sp.gov.br>).

Uma das aplicações da água reciclada não-potáveis em uso urbano é justamente a lavagem de veículos. Quanto aos aspectos financeiros, em seu trabalho de mestrado, Morelli afirma que o reuso de água pode produzir uma economia de 70% a 80% nos custos com a água de lavagem de veículos (MORELLI, Eduardo Bronzatti. Reuso de água na lavagem de veículos. Dissertação apresentada à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Engenharia. São Paulo, 2005).

Tendo em vista que o projeto de lei visa diminuir o desperdício de água potável e consequente proteção do meio ambiente, quanto ao mérito, não encontramos óbices a um eventual parecer favorável por parte desta Comissão, nos termos do substitutivo ao substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Diante do exposto, somos favoráveis ao projeto de lei nº 323/2010, na forma do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 22/08/2012

Antonio Carlos Rodrigues (PR) - Presidente

Aurélio Nomura (PSDB)

David Soares (PSD) - Relator

Goulart (PSD)

Ricardo Teixeira (PV)

Senival Moura (PT)

Ushitaro kamia (PSD)